Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.574 - RJ (2019/0061548-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	RONE ESTEVES CORTES E OUTRO(S) - RJ108046
		FABIO TEIXEIRA FERNANDES - RJ137594
RECORRIDO	:	LEONARDA MARIA MACHICAO
ADVOGADO	:	HERBERT MACHICAO CAZELI - RJ125857

DESPACHO

Em recente julgado da Corte Especial, nos autos do REsp 844.440/MS, de Relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 11/6/2015, este Superior Tribunal de Justiça evoluiu sua jurisprudência acerca da deserção.

No referido julgamento, foi decidido que a possibilidade de complementação do preparo prevista no art. 511, § 2.º, do Código de Processo Civil de 1973 deve se dar em concepção ampla, de acordo com o ideal do acesso à Justiça, desde que recolhida alguma das verbas quando devida (custas locais, custas ao STJ, ou porte de remessa e retorno dos autos) e não recolhidas as demais.

No presente caso, apesar do correto recolhimento das custas locais (fl.184), constata-se que a parte fez a indicação errônea do "Número de Referência" nas guias de recolhimento das custas judiciais juntadas às fls. 185/186, uma vez que o número utilizado é totalmente dissociado dos existentes na origem.

Assim, **determino a intimação do ora agravante para, no prazo improrrogável de cinco dias, regularizar o preparo recursal, sob pena de deserção.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente